



CAMARA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

Estado da Paraíba

CNPJ/ Nº 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima - Queimadas

CEP: 58.475-000

Fone: 083 – 3392 - 1242

CONTRATO N°. 006/2020

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E A EMPRESA SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, com sede no Estado de Paraíba, Rua: José de Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima – QUEIMADAS, inscrita no CNPJ /MF sob nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Presidente **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG: 382046 SSP – PB, CIC sob o nº 237.696.374-53, residente e domiciliado no Zé Velho, Município de Queimadas, Estado da Paraíba, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa, **SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - Rua: Desembargador Trindade, nº 332, Sala 03 – Centro – Campina Grande – Paraíba – CEP – 58.400-260. CNPJ: 14.821.365/0001-91**, neste Contrato representada pelo Profissional da Contabilidade **HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, CRC – PB Nº 8166 – O-2, CIC: 035.146.274-01** adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com o Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s..8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal**, de acordo com o especificado na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e conforme descrição abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Obriga-se a CONTRATADA a realizar os serviços:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Assessorar a Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Vigentes e Normas aplicáveis do TCE;
- 1.2. Assessorar e acompanhar o Empenhamento Diário e Envio Diário ao SAGRES e Portal da Transparência do Ente, da movimentação Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal;
- 1.3. Realizar a Conclusão de balancetes Mensais e Transmissão para o SAGRES;
- 1.4. Elaboração de Balanço Anual – PCA e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias para encerramento do exercício 2019;
- 1.5. Assessorar na Revisão se necessária, do PPA, LDO e Orçamento da Câmara para o período 2020;
- 1.6. Assessorar a Elaboração da Proposta da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), exercício de 2021;
- 1.7. Assessorar Acompanhamento técnico especializado no planejamento orçamentário e financeiro da Câmara através da emissão de relatórios gerenciais com detalhamento em linguagem acessível sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara;
- 1.8. Assessorar Semestralmente, na elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal e alimentação das informações no SICONFI – 2º Semestre de 2019, será concluído em Janeiro 2020;
- 1.9. Assessorar na elaboração das informações para envio da Matriz de Saldos Contábeis;
- 1.10. Elaboração e transmissão da DCTF mensalmente;



CAMARA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

Estado da Paraíba

CNPJ/ Nº 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima - Queimadas

CEP: 58.475-000

Fone: 083 – 3392 - 1242

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes (aliquotas de tributos, alíquotas previdenciárias) a que a Câmara Municipal esteja vinculada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias;
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Assessorar no Registro de Servidores e serviços correlatos;
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos Servidores e Agentes Políticos, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- 3.3. Assessorar e orientar o controle da aplicação dos preceitos do Estatuto dos Servidores Municipais de Queimadas, bem como daqueles atinentes à Previdência Social Geral e Previdência Municipal e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante;
- 3.4. Elaboração da DIRF – Ano calendário 2019/2020;
- 3.5. Elaboração e Transmissão Mensal da GFIP da Câmara;

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA. A contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado (a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.



CAMARA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

Estado da Paraíba

CNPJ/ Nº 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima - Queimadas

CEP: 58.475-000

Fone: 083 – 3392 - 1242

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data de **02 de JANEIRO de 2020 e o termo final 31 de MARÇO de 2020**, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, com as devidas justificativas, observando no caso de Execução de Serviços os termos do artigo 57. Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, cujo valor mensal será de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)** para o período de **03 (Três) meses** em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ora justado estão incluídos todos impostos inerentes aos serviços a serem executados conforme especificações relacionadas na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço pactuado na cláusula anterior será fixo e irreajustável, salvo na hipótese do atraso de pagamento de nota fiscal, devidamente atestada, onde o valor devido pela Câmara Municipal, será atualizado financeiramente pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, obedecendo à legislação vigente desde que não haja culpa da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a realização dos serviços executados observando-se o valor apresentado em Propostas e mediante apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura, descrevendo os serviços efetuados e devidamente atestada pela requisitante do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Unidade Orçamentária: Câmara Municipal: 1.01.01.031.1001.2002.

33903501/ Recursos Próprios do Duodécimo da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Realizar os Serviços ora contratados de acordo com as especificações da proposta apresentada, parte integrante e inseparável deste instrumento;
- 8.2 – Comunicar a Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução dos Serviços;
- 8.3 – Responder por qualquer Dano ou prejuízos, que venham a ser causados à Contratante, por sua responsabilidade e de seus empregados (prestadores de Serviços);
- 8.4 – Não Sublocar os serviços ora contratados;
- 8.5 – Prestar os Serviços por Profissional devidamente habilitado com conhecimento comprovado em Contabilidade Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 9.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 9.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, através da Secretaria a qual o objeto está vinculado.



CAMARA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

Estado da Paraíba

CNPJ/ Nº 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima - Queimadas

CEP: 58.475-000

Fone: 083 – 3392 - 1242

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, as hipóteses previstas no Artigo 77 e nos incisos I e XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta pagará ao **CONTRATANTE** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido a Tesouraria do **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem qualquer prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas.

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o resarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção estabelecida no item II do parágrafo anterior será competência exclusiva do Prefeito Constitucional, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CAMARA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

Estado da Paraíba

CNPJ/ Nº 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima - Queimadas

CEP: 58.475-000

Fone: 083 - 3392 - 1242

14.1 – Fica expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução deste instrumento, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela fiel execução do objeto ora contratado, respondendo civil, administrativa e criminalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

QUEIMADAS – Paraíba, 02 de Janeiro de 2020.

Ricardo Lucena de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA
HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, CRC – PB Nº 8166 – O-2, CIC: 035.146.274-01
REPRESENTANDO A CONTRATADA



CAMARA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

Estado da Paraíba

CNPJ/ Nº 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima - Queimadas

CEP: 58.475-000

Fone: 083 – 3392 - 1242

EXTRATO DO CONTRATO Nº.006/2020

OBJETO: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal, de acordo com o especificado na Proposta da Contratada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 e suas alterações.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Dotação Orçamentária Unidade Orçamentária: Câmara Municipal: 1.01.01.031.1001.2002. 33903501/ Recursos Próprios do Duodécimo da Câmara.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), cujo valor mensal será de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) para o período de 03 (Três) meses em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

PARTES:

Contratante: Câmara Municipal de QUEIMADAS - Representada pelo Presidente, RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, RG: 382046 SSP – PB, CIC sob o n.º 237.696.374-53, residente e domiciliado no Zé Velho, Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Contratada: SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - Rua: Desembargador Trindade, nº 332, Sala 03 – Centro – Campina Grande – Paraíba – CEP – 58.400-260. CNPJ: 14.821.365/0001-91, neste Contrato representada pelo Contador HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, CRC – PB Nº 8166 – O-2, CIC: 035.146.274-01.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de JANEIRO de 2020 a 31 de MARÇO de 2020;



PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Campina Grande, em 02 de Janeiro de 2020.
Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de
Queimadas – PB

Sr. Presidente,

Em atenção à solicitação de Proposta de Preço que nos foi enviada, para os serviços elencados no Anexo da Solicitação, apresentamos nosso preço para execução dos serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, os quais consistem nos seguintes:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Assessorar a Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Vigentes e Normas aplicáveis do TCE;
- 1.2. Assessorar e acompanhar o Empenhamento Diário e Envio Diário ao SAGRES e Portal da Transparência do Ente, da movimentação Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal;
- 1.3. Realizar a Conclusão de balancetes Mensais e Transmissão para o SAGRES;
- 1.4. Elaboração de Balanço Anual – PCA e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias para encerramento do exercício 2019;
- 1.5. Assessorar na Revisão se necessária, do PPA, LDO e Orçamento da Câmara para o período 2020;
- 1.6. Assessorar a Elaboração da Proposta da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), exercício de 2021;
- 1.7. Assessorar Acompanhamento técnico especializado no planejamento orçamentário e financeiro da Câmara através da emissão de relatórios gerenciais com detalhamento em linguagem acessível sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara;
- 1.8. Assessorar Semestralmente, na elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal e alimentação das informações no SICONFI – 2º Semestre de 2019, será concluído em Janeiro 2020;
- 1.9. Assessorar na elaboração das informações para envio da Matriz de Saldos Contábeis;
- 1.10. Elaboração e transmissão da DCTF mensalmente;

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes (aliquotas de tributos, aliquotas previdenciárias) a que a Câmara Municipal esteja vinculada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias;
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Assessorar no Registro de Servidores e serviços correlatos;
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos Servidores e Agentes Políticos, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- 3.3. Assessorar e orientar o controle da aplicação dos preceitos do Estatuto dos Servidores Municipais de Queimadas, bem como daqueles atinentes à Previdência Social Geral e Previdência Municipal e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante;
- 3.4. Elaboração da DIRF – Ano calendário 2019/2020;



Serviços e Contabilidade
para a Administração Pública

3.5. Elaboração e Transmissão Mensal da GFIP da Câmara;

O valor previsto para os serviços de Contabilidade Pública acima elencados é de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, cujo valor mensal será de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)** para o período de 03 (Três) meses. O Valor proposto será fixo e irreajustável, salvo se necessário para repor perdas inflacionárias ou para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

Validade da Proposta é de 30 dias.

Condição de pagamento mensalmente até o último dia útil;

Finalizando Declaro está de acordo com o que determina os ditames da Lei 8.666/93 e posteriores modificações.

Atenciosamente,

SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA
HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, CPF: 035.146.274-01
CRC-PB 008166/O-2
REPRESENTANDO A CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.821.365/0001-91

Certidão nº: 193017281/2019

Expedição: 27/12/2019, às 16:27:07

Validade: 23/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA

T D A

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.821.365/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 24617/2019

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

SECAP-SERVICO E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - ME

14.821.365/0001-91

Endereço

DESEMBARGADOR TRINDADE ,332 LOJA 03

CEP: 58100-000 CENTRO CAMPINA GRANDE - PB

Certificamos que, até a presente data, não constam em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional(Lei 5.172/66), com alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 104 de 10 de janeiro de 2001.

Certidão emitida com base na portaria PMCG/SEFIN/Nº 006, de 25/05/2009

Emitida em 27 de Dezembro de 2019 às 11:56:51

Válida por 90 (noventa) dias.

A autenticidade desta Certidão deverá ser conferida via internet, no site <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, pelo agente recebedor.

Código de validação: IMQ83OOG

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.821.365/0001-91

Razão Social: SECAP SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA

Endereço: R DESEMBARGADOR TRINDADE 332 LOJA 03 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2019 a 15/01/2020

Certificação Número: 2019121704374415653431

Informação obtida em 27/12/2019 10:58:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the letter 'J' or a similar character.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **B69B.123F.47A7.AB60**

Emitida no dia 27/12/2019 às 10:59:28

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **14.821.365/0001-91**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA
CNPJ: 14.821.365/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:34 do dia 27/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2020.

Código de controle da certidão: **7A66.EED3.1AD9.EF14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA

**ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DE SOCIEDADE**

O Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO N° PB-000861/O-5

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2020

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... :	SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - ME
NOME DE FANTASIA... :	SECAP
CATEGORIA	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ	14.821.365/0001-91
ENDEREÇO	R DESEMBARGADOR TRINDADE, 332 LOJA 03, CENTRO - 58400-260
ATIVIDADES : CONTABILIDADE	

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PF-003453/K-6	CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO	NAO INFORMADA	SOCIO
PB-008166/O-2	HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 08/01/2020 as 15:46:47.

Válido até: 31/03/2020.

Código de Controle: 984646.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO
REGISTRO.....	: PB-008166/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 035.146.274-01

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 08/01/2020 as 15:53:59.

Válido até: 31/03/2020.

Código de Controle: 428081.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - ME
NOME FANTASIA..	: SECAP
REGISTRO.....	: PB-000861/O-5
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ.....	: 14.821.365/0001-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 08/01/2020 as 15:44:22.

Válido até: 31/03/2020.

Código de Controle: 415465.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



Serviços e Contabilidade
para a Administração Pública

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA.

Campina Grande, em 02 de Janeiro de 2020.
Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Queimadas - PB

Sr. Presidente,

Em atenção à solicitação de Proposta de Preço para os serviços elencados no Anexo da Solicitação, apresento nosso preço para execução dos serviços Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa, Orientação e acompanhamento do Planejamento Financeiro e Administrativo da Câmara Municipal e acompanhamento e orientação das Atividades do Processo Legislativo, os quais consistem no seguinte:

Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria na orientação e acompanhamento presencial uma vez por semana na sede da Câmara Municipal, e através de consultas telefônicas e por mídias sociais (email, Whatsapp) sobre assuntos de natureza Administrativa, Financeira, Tributária e sobre o Processo Legislativo, relacionados a todas as atividades da Câmara, quando necessário, elaboração de documentos técnicos de variada natureza correlacionados as ações do Legislativo, tais como modelos de projetos de leis, decretos, regulamentos, manuais, formulários, e todo o acompanhamento técnico especializado das ações administrativas e financeiras desenvolvidas pela Câmara Municipal, apresentando relatório mensal com os acompanhamentos realizados, Orientação ao Gestor e seus Auxiliares no cumprimento das normas que regem a Administração Pública, especificamente a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei 4.320/64, Lei 101/2000- LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93- Lei de Licitações, Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, Lei 8.429, de 02 de junho de 1992- Lei de Improbidade Administrativa, e outras normas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como, o acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionalmente determinados e o cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal, acompanhamento mensal junto aos Vereadores da análise dos Balancetes Contábeis enviados pelo Poder Executivo, acompanhamento das atividades das Comissões Internas instituídas pela Câmara.

O valor previsto para os serviços de Assessoria Administrativa e Financeira em Gestão Pública acima elencados é de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), cujo valor mensal será de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), para o período de 03 (Três) meses, fixo e irreativável, salvo se necessário para repor perdas inflacionárias ou para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

Validade da Proposta é de 30 dias.

Condição de pagamento mensalmente até o último dia útil;

Finalizando declaro está de acordo com o que determina os ditames da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, e as condições edilícias.

Atenciosamente,



SECAP

Serviços e Contabilidade
para a Administração Pública

SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA
HADES KLEYSTEN GOMES SAMPAIO
REPRESENTANDO A CONTRATADA
CPF: 035.146.274-01

SECAP – Serviços e Contabilidade para Administração LTDA
CNPJ: 14.821.365/0001-91
Rua Desembargador Trindade, Nº 332 – loja 03 – Centro
CEP: 58.400-260 – Campina Grande/PB